30.ª Sessão Data 20/09/22
As doutas comissões para parecer
Presidente

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

PROJETO DE LEI N° 191/22

"Dispõe sobre a criação do "Programa Praia Grande por uma Infância Sem Racismo" e dá outras providências."

Art. 1º – Fica criado o "Programa Praia Grande por uma Infância Sem Racismo" no âmbito do município.

Art. 2º – O "Programa Praia Grande por uma Infância Sem Racismo" tem como finalidades:

I - promover iniciativas de combate ao racismo em suas múltiplas dimensões;

II - estimular campanhas educativas onde sejam combatidas ideias estigmatizantes em razão de raça ou cor das crianças, de sua cultura e tradições;

III - produzir e/ou utilizar materiais institucionais explicitando que racismo é crime;

IV - realizar ações de formação para a prática antirracista, acolhimento e auxílio às crianças vítimas de racismo, voltadas para a comunidade escolar, contemplando seus professores, seus servidores e os responsáveis pelos alunos;

V - estimular o contato das crianças com a cultura de diferentes povos;

VI - incentivar o comportamento antirracista e respeitoso em relação à diversidade étnica e racial;

VII - estimular iniciativas de trabalho no Poder Público baseadas em rotina de atendimento sem discriminação, especialmente direcionadas a famílias negras e indígenas;

VIII - valorizar iniciativas no ambiente escolar que tenham como foco a implementação da Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008;

IX - orientar as famílias sobre formas de contribuir para uma infância livre de racismo.

Art. 3º – O Poder Público poderá se valer de parcerias públicas ou privadas para a execução do programa de que trata esta Lei.

Art. 4º – O "Programa Praia Grande por uma Infância Sem Racismo" poderá ser desenvolvido por todo o Poder Público municipal de forma cotidiana, inserindo ações no planejamento anual.

Art. 5º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei espelhou-se na campanha construída e efetivada pela UNICEF, na qual figura como principal objetivo alertar para os impactos sofridos por milhares de crianças e adolescentes que são vítimas da prática atroz que é o racismo.

Desta maneira, efetivar a prática de uma infância sem racismo é uma das formas de efetivar a equidade em nosso tecido social e a igualdade étnica e racial já durante a infância.

Sabemos que há um desafio imenso em relação à efetivação de direitos sociais e às práticas que não incorrem em discriminações negativas, contudo é necessário que o Poder Público não se exima e auxilie no combate ao racismo e na defesa de uma sociedade livre desta prática perversa e criminosa.

Acreditamos no caráter emancipador que a educação pode ter e, que através das ferramentas pedagógicas existentes é possível nos desfazermos deste estigma, instaurado por pensamentos pré-concebidos baseados em estereótipos racistas.

Isto posto, estando certa da compreensão de todos, este vereador solicita aos nobres pares que compõem este Legislativo a aprovação do presente projeto de lei.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 20 de setembro de 2022

Francisco de Araújo Lima Júnior

Vereador